



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 614ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 12/01/2023**

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima décima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.9477/2014 – Porto Paradise Empreendimentos e Marinas Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração SUPBGEAI/00142119 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 49.464,60) considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer nº 120/2022/INEA/GERDAM (Parecer nº 06/2022 – RRC – GERDAM/PROC/INEA), de 10/10/2022, e considerações da equipe técnica da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração SUPBGEAI/00142119; (ii) encaminhar o presente processo à DIPOS para a abertura de processo administrativo visando à apuração de eventual dano relacionado à infração ambiental constatada; e (iii) que a Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) notifique o autuado sobre a (A) prescrição, (B) presente decisão e (C) abertura de processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **III. SEI E-07/002.9870/2013 – Gesco - Serviços e Comércio Ltda. – Epp. Requerimento:** Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração SUPBGEAI/00139871 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 1.293,14) considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 784 (Manifestação nº 27/2022 – CM), de 15/10/2022, e considerações da equipe técnica da SUPGER, o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração SUPBGEAI/00139871; (ii) encaminhar o presente processo à DIPOS para a abertura de processo administrativo visando à apuração de eventual dano relacionado à infração ambiental constatada; e (iii) que a SUPBIG notifique o autuado sobre a (A) prescrição, (B) presente decisão e (C) abertura de processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IV. SEI E-07/510.443/2012 – Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração SUPBGEAI/00137550 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 14.867,21) considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 792 (Manifestação nº 28/2022 – CM), de 17/10/2022, e considerações da equipe técnica da SUPGER, o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração SUPBGEAI/00137550; (ii) encaminhar o presente processo à DIPOS para a abertura de processo administrativo visando à apuração de eventual dano

relacionado à infração ambiental constatada; e (iii) que a SUPBIG notifique o autuado sobre a (A) prescrição, (B) presente decisão e (C) abertura de processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **V. SEI E-07/002.11501/2014 – Jota Ele Construções Civis S.A.** Requerimento: Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração SUPBGEAI/00142230 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 54.048,43, revisto em 18/12/2018 pela área técnica para R\$ 51.350,34) considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Parecer nº 131/2022/INEA/GERDAM (Parecer nº 11/2022 – RRC – GERDAM/PROC/INEA), de 28/10/2022, e considerações da equipe técnica da SUPGER, o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração SUPBGEAI/00142230; (ii) encaminhar o presente processo à DIPOS para a abertura de processo administrativo visando à apuração de eventual dano relacionado à infração ambiental constatada; e (iii) que a SUPBIG notifique o autuado sobre a (A) prescrição, (B) presente decisão e (C) abertura de processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VI. SEI E-07/002.7065/2016 – Pousada Toca do Cambu Ltda. – Me.** Requerimento: Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração SUPBGEAI/00146831 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 23.564,60) considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Parecer nº 135/2022/INEA/GERDAM (Parecer nº 12/2022 – RRC - INEA/PROC/GERDAM), de 07/11/2022, e considerações da equipe técnica da SUPGER, o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração SUPBGEAI/00146831; (ii) encaminhar o presente processo à DIPOS para a abertura de processo administrativo visando à apuração de eventual dano relacionado à infração ambiental constatada; e (iii) que a SUPBIG notifique o autuado sobre a (A) prescrição, (B) presente decisão e (C) abertura de processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VII. SEI-070002/000400/2023 – Douglas da Silva Moraes do Nascimento.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para exercer o cargo de Coordenador de Projetos Especiais, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação (SMDEIS) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sem ônus para o Inea. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGES. **VIII. Requerimento**: Deliberar quanto à indicação da nomeação dos servidores Louis Boden Neto, Gilvan Gorgonho de Medeiros e Jorge Ronaldo Paes Leme, como Superintendente Regional do Piabanga (SUPPIB), Superintendente Regional da Baía da Guanabara (SUPBG) e Superintendente Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), respectivamente. Decisão: Indicação aprovada conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da Presidência. **IX.** Por solicitação do Diretor da DISEQ, o assunto a seguir foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à indicação do servidor Márcio Franco da Costa, id. funcional 5105160-5, como substituto eventual da DISEQ para as reuniões do Condir. Decisão: Indicação aprovada conforme considerações da Diretor da DISEQ. **X. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico**, em 13/01/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 13/01/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Assessora Técnica**, em 13/01/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 16/01/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 16/01/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 16/01/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 16/01/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **45727980** e o código CRC **F488D8BB**.

---

Referência: Processo nº SEI-070002/000168/2023

SEI nº 45727980